

ESCLARECIMENTO

PROCESSO – 10.899/2018

PREGÃO ELETRÔNICO – 06/2019

OBJETO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS MANUAIS, ELÉTRICAS E GERADOR.

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada pela VANNER EQUIPAMENTOS LTDA, esclarecer a licitante interessada no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:

A VANNER EQUIPAMENTOS LTDA, pelo presente solicita esclarecimento da licitação supra mencionada para fins de participação no processo licitatório.

Pergunta da empresa VANNER EQUIPAMENTOS LTDA:

1 – Solicito esclarecimento sobre a apresentação do Balanço Patrimonial que encontra-se na página 15 do Edital, ITEM 8.3. a1.1), pois participo de licitações em órgãos como Sabesp, DAE, SAAE com o modelo de balanço anexo e por sermos uma empresa LTDA, não possuímos obrigatoriedade de Publicação do mesmo.

Para evitar possíveis problemas na fase de habilitação e visando não "travar" o certame, gostaria de saber se o documento é válido para participação.

Trecho do Edital:

a1.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da Lei, quando apresentados por meio de:

- Publicação em Diário Oficial; ou
- Publicação em Jornal; ou
- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- Comprovação por Sped.

ESCLARECIMENTO – VANNER EQUIPAMENTOS LTDA.

1- Resposta:

Conforme estabelecido no item 13 em seu subitem 13.2, “os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 02(dois) dias úteis que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail...”

Portanto, a licitante apresentou pedido de esclarecimento, via e-mail, **intempestivamente**, ou seja, fora do prazo descrito no edital.

No entanto visando ampliar a participação no presente certame, esclareço que o solicitado no subitem 8.3 “a” é a comprovação ou capital social registrado **ou** patrimônio líquido, ambos não inferior a 8% (oito por cento) e comprovados de modo alternativo, ou seja, os licitantes podem comprovar o valor do percentual de um ou outro.

O subitem 8.3 “a.1” explica a forma de apresentação do balanço para o caso da licitante optar pela comprovação de patrimônio líquido.

O Subitem 8.3 “a.1.1” estabelece as formas de apresentação e estas são as alternativas, visto que foram elencadas 4(quatro) possibilidades de apresentação.

Quanto ao documento anexo, será analisado em momento oportuno, se o caso.

Sorocaba, 29 de maio de 2019.

**Roseli de Souza Domingues
Pregoeira**